



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 20.11

PARECERES N.ºs 20.11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 16/2.011

Assis, 10 de Fevereiro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO:
Número.....66008.....Data.....11.02.11.....
Horário.....10:59.....
Responsável.....

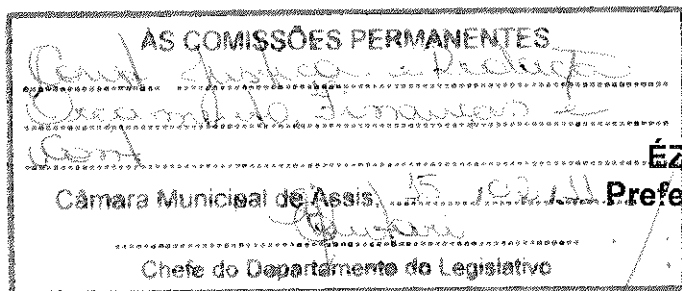
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 09/2011

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2011, através do qual o Executivo solicita autorização para inclusão de atividades na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$388.771,00 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais), acompanhado da Exposição de Motivos, do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 09/2.011)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Considerando que a Associação Filantrópica "Nosso Lar" e a Associação Beneficente de Assis desenvolvem importantíssimo trabalho social em prol às crianças portadoras de necessidades especiais e para isso, necessitam de profissionais ligadas à áreas específicas visando um atendimento diferenciado às mesmas,

Considerando que para pagamento de salários e encargos sociais desses profissionais tais como fisioterapeuta e fonoaudióloga além dos professores do ensino básico, as entidades encontram dificuldades em manterem suas folhas de pagamento, e para isso o Município repassará recursos financeiros para as mesmas,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 09/2.011, através do qual o Executivo solicita autorização para inclusão das atividades 124 – Associação Filantrópica "Nosso Lar " e 421 – Associação Beneficente de Assis, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e para proceder a abertura, no Orçamento Anual do Município, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$388.771,00 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta um reais).

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Fevereiro de 2.011.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

Imss



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 20.11
PARECERES N.ºs 20.11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2011

Dispõe sobre inclusão de atividade na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2011, as atividades: 124 Associação Filantrópica "Nosso Lar" e 421 – Associação Beneficente de Assis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 388.771,00 (trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.06.02	DEPTO. ENSINO. SUPL. E PROGR. ESPECIAIS		
12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	81.875,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 110.0000 - Geral			
12.367.0031.2.124	ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	29.184,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 110.0000 - Geral			
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0028.2.416	LICENÇA A PREMIO		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	30.000,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 220.0000 – Ensino Fundamental			
2.06.05	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.		
12.367.0031.2.124	ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	76.082,00
Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados			
Aplicação – 262.0000 – Fundeb - Outros			
12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	119.630,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2.011

Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Fundeb - Outros

12.361.0028.2.416 LICENÇA A PREMIO
3.3.90.93 Indenizações e Restituições R\$ 30.000,00
Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Fundeb - Outros

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – BLOCO GESTÃO
10.122.0083.2.189 SUPORTE ADMINISTRATIVO
3.3.91.97 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial-RPPS R\$ 22.000,00

TOTAL R\$ 388.771,00

Art. 3º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei; serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

02. PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0028.2.035 ENSINO FUNDAMENTAL
(4278) 339030 Material de Consumo R\$ 30.000,00

02.06.05 FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.
12.122.0039.2.412 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 40%
(4861) 319011 Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil R\$ 336.771,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – BLOCO GESTÃO
10.122.0083.2.189 SUPORTE ADMINISTRATIVO
(6643) 319011 Vencimentos e Vant.Fixas – P.Civil..... R\$ 22.000,00

TOTAL.....R\$ 388.771,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de Fevereiro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2011
PARECER Nº. 20/2011

"Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica."

O Projeto de Lei apresentado é de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para a inclusão de atividades no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a abertura de um Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 388.771,00,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais), considerando a necessidade de recursos financeiros para celebração de Convênio com a Associação Filantrópica Nosso Lar.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 elencadas no projeto.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.



Câmara Municipal de Assis

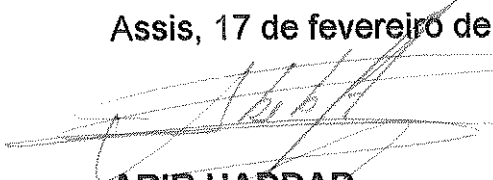
ESTADO DE SÃO PAULO

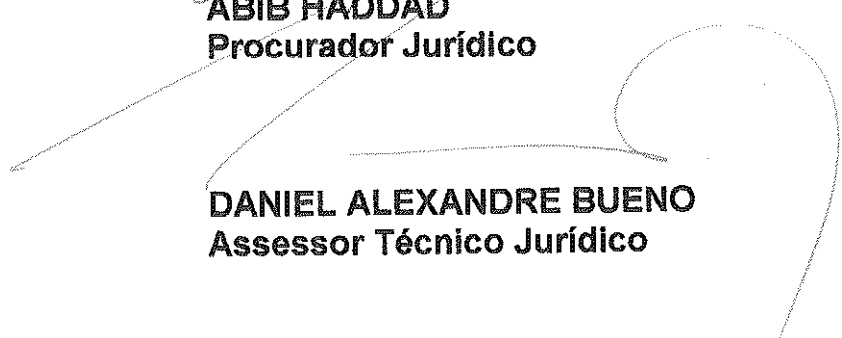
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer

Assis, 17 de fevereiro de fevereiro de 2.011.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico